

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua Primavera, Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste-MT.
CNPJ: 04.217.362-0001-90 Fone: (66) 3488-1080

DECRETO N° 001/2013.
DE: 1° DE JANEIRO DE 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município e artigos 72 e seguintes da Lei Municipal nº 052/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Considerando o início das atividades administrativas da gestão 2013/2016 desta Prefeitura;

Considerando a necessidade de realizar as adaptações no quadro administrativo da Prefeitura;

Considerando o término de contratos temporários dos servidores interinos:

Considerando a necessidade de efetuar levantamento detalhado das consignações provenientes de empréstimos bancários realizados por servidores públicos municipais;

E, considerando ainda a necessidade de realizar recadastramento de todos os servidores públicos municipais.

DECRETA:

Dispõe sobre declaração de recesso administrativo no início de mandato e dá outras providências:

Artigo 1º - O período correspondido de 2 de janeiro à 04 de fevereiro de 2013 será considerado como período de recesso administrativo nos termos deste DECRETO;

Artigo 2º - Os servidores públicos municipais estáveis deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal no período compreendido entre o dia 07 de janeiro ao dia 28 de fevereiro de 2013 munidos de documentos pessoais, conforme escala constante do anexo I deste DECRETO;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua Primavera, Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste-MT.
CNPJ: 04.217.362-0001-90 Fone: (66) 3488-1080

Artigo 3º - Durante o período de recesso administrativo fica suspenso a emissão de novas “margens de empréstimos” aos servidores públicos municipais com o objetivo de contratarem novos empréstimos consignados com as instituições financeiras conveniadas.

Artigo 4º - Não sofrerão solução de continuidade os órgãos e departamentos considerados essenciais, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Viação e Obras, serviços de coleta de lixo, e para isso ficarão trabalhando os servidores em seus respectivos setores, e sob a responsabilidade de seu superior imediato, inclusive quanto à escala de plantões;

Artigo 5º - No período de recesso o atendimento ao público bem como as demais atividades internas da Prefeitura Municipal (Recepção, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças) não sofrerão solução de continuidade e será no seguinte horário, de 8:00 às 11:00 horas, sob a responsabilidade de seu superior imediato, inclusive quanto à escala de plantões;

Artigo 6º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos;

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessários para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 2.013, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 02 DE JANEIRO DE 2.013

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO